

A ELEVADA SINISTRALIDADE RODOVIÁRIA EM PORTUGAL E OS CRIMES RODOVIÁRIOS: PERSPETIVAS DE PREVENÇÃO GERAL E ESPECIAL

28 ▪ junho ▪ 2024

Lisboa ▪ CEJ ▪ Sala Luís Ribeiro

Ação de Formação Contínua Tipo A

Destinatários: Juízes/as e Magistrados/as do Ministério Público. Advogados/as e outros/as profissionais da área forense.

Objetivos: Refletir sobre a problemática da elevada sinistralidade rodoviária em Portugal (de acordo com dados estatísticos e europeus) e a (in)eficácia das penas, com análise, inclusive, de jurisprudência pertinente. **Nota:** aproveitou-se o tema dos crimes rodoviários para aprofundar os crimes de perigo e os crimes negligentes.

Manhã – 10h00-12h30

11h15 Pausa

Pedro Jacob Morais, *Professor da Escola de Direito da Universidade do Minho*

1. Notas introdutórias;
2. Crimes de dano e crimes de perigo: do paradigma do dano à antecipação da tutela punitiva;
3. Entre o dolo e a negligência:
 - a. Dolo eventual;
 - b. Negligência consciente;
 - c. Temeridade;
4. “Crimes rodoviários”:
 - a. Tipos legais;
 - b. Concurso aparente, legal ou de normas;
 - c. A contiguidade entre o direito penal e o direito contra-ordenacional;
5. Considerações político-criminais em torno dos “crimes rodoviários”:
 - a. Prevenção pós-delitiva;
 - b. Prevenção pré-delitiva;
 - c. Da ciência conjunta do direito penal ao sistema global de justiça penal.

Moderação: **Ana Paula Conceição**, *Juíza Desembargadora, docente no CEJ*

NÚCLEOS:

Coimbra – Av. Sá da Bandeira, edif. Golden, 115-5.º, letras E, F, G, H (antigo Registo Notarial)
3004-515 Coimbra

Tarde – 14h00-17h00

14h00 António José Pereira Leal, *Coronel da GNR – especialista em segurança rodoviária e a investigação de acidentes de viação*

Caracterização do fenómeno da sinistralidade rodoviária; Impacto social, económico e político deste problema; Princípios da investigação e da reconstituição técnica e científica dos acidentes de viação.

15h00 Pausa

15h15 Edgar Valente, *Juiz Desembargador*

Quatro anátemas rodoviários: Os crimes de (I) condução perigosa de veículo rodoviário, (II) condução de veículo em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, condução sem habilitação legal e (IV) desobediência do condutor que recuse submeter-se às provas estabelecidas para a deteção do estado de influenciado pelo álcool ou por substâncias psicotrópicas – Questões jurisprudenciais

16h15 Mesa redonda com a intervenção dos oradores convidados, para discussão do tema e de alguma jurisprudência relevante selecionada

SEDE:

Lisboa
Largo do Limoeiro – 1149-048 Lisboa
Tel: 21 884 56 00
cej@mail.cej.mj.pt
Formacao-def@mail.cej.mj.pt
<https://cej.justica.gov.pt/>